

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

TOMADA DE PREÇOS

MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas)	06 de dezembro de 2019.
HORÁRIO	09h00min
OBJETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	Empreitada por Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro – CEP 65.292-000 – Boa Vista de Gurupi – MA.
PROCESSO Nº	089.04.6.5/2019
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Edital poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será recolhido no setor de Tributos através de DAM ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

- Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Roseana Sarney, Nº 87, Centro, Boa Vista do Gurupi – MA, no horário das 08:00 h às 12:00 h. E-MAIL: cplgurupi20@hotmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída por Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019** às **09h:00min do dia 06 de dezembro de 2019**, destinada a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta”, deverão ser entregues na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada na sede da Prefeitura Municipal de **BOA VISTA DO GURUPI/MA**, na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro – CEP 65.292-000 – **BOA VISTA DO GURUPI/MA**, até às 09h:00min do dia 06 de dezembro de 2019.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, de acordo com os serviços especificados no Anexo I - Projeto Básico.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas que atendam às exigências deste Edital e estejam devidamente cadastradas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI** ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou, ainda, quando não cadastradas, que atendam perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL da PMB, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, às condições para cadastramento, na forma dos artigos 28 a 31, da Lei n.º 8.666/93 e exigências constantes no “caput” do Artigo 32 da referida lei.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

4.1.1 Empresas em consórcio.

4.1.2 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.

4.1.3 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

4.1.4 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

4.1.4.1 Para tanto a Comissão de Licitação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participante do processo de licitação, em especial ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.1.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, sua falta de condição de participação.
- 4.1.7 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
- 4.1.8 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

- 5.1.1. **SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório ou por Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI/MA**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.2. **PROCURADOR:** o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório ou por Membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI/MA** da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e estar acompanhado com o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem os poderes do mandante outorga, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 5.1.3 Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.2 ou 5.1.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.

5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);

6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI

**Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro – CEP 65.292-000 – BOA VISTA DO GURUPI – MA
TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019- Envelope “DOCUMENTAÇÃO”.**

6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta de Preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI.

**Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro – CEP 65.292-000 – Boa Vista de Gurupi – MA
TOMADA DE PREÇOS nº 009/2019
Envelope “Proposta de Preços”.**

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou servidor da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais para confronto, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, a seguinte documentação:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – MA, devidamente atualizado.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de débitos junto a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**
- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;**
 - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;**
- h) Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o Ano/Exercício atual.
- i) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.3 Qualificação Técnica:

Prova de regularidade através de Certidão de Registro e Quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MA, caso a licitante não pertença a região de jurisdição do CREA/MA (quando a empresa possuir sua sede em outro Estado), deverá esta apresentar Prova de regularidade junto ao CREA a que está vinculada, mas devidamente visado pelo CREA/MA (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA);

Prova da inscrição dos representantes e/ou responsáveis junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, caso o profissional seja de outro estado da federação este deverá apresentar, além do registro do profissional, visto do CREA/MA;

Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil com Carteira emitida pelo Conselho competente, detentor de Atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

c.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

b.1. O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

b.2. As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado do **Termo de Abertura e Encerramento** do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, assinado pelo representante legal da empresa juntamente com Profissional Contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

b.3. A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da **Certidão de Regularidade Profissional – CRP**, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.

b.4. As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte**, inscritas no **SIMPLES NACIONAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão apresentar, em **substituição ao Balanço Patrimonial**, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social, com condição de comprovação de **Capital Social** mínimo de **10%** (dez por cento) do **valor estimado para a contratação**.

b.5. As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o **Balanço de Abertura** ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.

7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.

7.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.

7.1.8. Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal, devidamente assinado pelo responsável técnico (engenheiro civil) da Prefeitura ou servidor Municipal credenciado, bem como do representante legal/Engenheiro, devendo a vistoria ser previamente agendada, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

7.1.8.1 O “TERMO DE VISTORIA” só será emitido para o representante legal ou responsável técnico que tiver condições de comparecer na Prefeitura Municipal, previamente agendado, até o dia 03/12/2019, para realizar a vistoria no local, onde será realizado os serviços, para inteirar-se das condições dos trechos (localização, acessos, clima da região, preparo, movimento e das condições dos trechos), do grau de eventuais dificuldades existentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação dos mesmos;

7.1.8.2 O acompanhamento dos representantes aos locais será feito por pessoa devidamente designada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual ficará responsável pela emissão do Termo de Vistoria;

7.2. Os documentos exigidos nos itens “7.1.2” e “7.1.3.a”, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração Municipal, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, obedecendo ao disposto no item 7.1.

7.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

8.1.1 Número da Tomada de Preços;

8.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- e) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.
- 9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:
- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
- a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.
- 9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:
- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10. DO CONTRATO

10.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Prefeitura chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

10.2. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 29/05/2019, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes nos termos do Art. 57 § II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:
- 12.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação.
 - 12.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - 12.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Prefeito Municipal de Boa Vista de Gurupi, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
 - 12.1.4 Recurso será dirigido à Prefeita Municipal de Boa Vista de Gurupi por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certificações Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificado também, sua regularidade com os Tributos Federais.

14. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

- 14.1. Os serviços serão executados no município de Boa Vista do Gurupi, de acordo como Projeto Básico – Anexo I, do Instrumento Convocatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi, classificada conforme abaixo especificado: Órgão:02- Poder Executivo, Unidade Gestora: 0212 - SECRET. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Função: 15 - Urbanismo, Sub função: 451- Infraestrutura Urbana, Programa: 5113 – Desenvolvimento Urbano, Projeto Atividade: 1015 – CONSTR. E MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PONTES. Classificação Econômica: 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTES DE RECURSOS: 0.1.24.54 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.

A fonte de Recursos para o exercício de 2020 será conforme consta no PPA 2018-2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

- 16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- 16.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- 16.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- 16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi poderá aplicar as seguintes sanções:
- 16.4.1 Advertência;
 - 16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
 - 16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - 16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 16.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo se sujeitam a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.
- 17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.
- 17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 17.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

17.8. O Prefeito Municipal de Boa Vista de Gurupi, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

17.9 O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi, sito na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro – CEP 65.292-000 – Boa Vista de Gurupi – MA, no horário de 8:00 as 13:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), não reembolsáveis, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal através de depósito bancário na Conta 14252-2, Agência 1735-3, Banco do Brasil, bem como o Edital poderá ser disponibilizado via endereço eletrônico. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

17.10.1 Não serão levados em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via fac-símile, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

17.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I – Projeto Básico.

18.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.2 Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

18.1.3 Anexo IV - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.

18.1.4 Anexo V – Modelo do Resumo da Proposta;

18.1.5 Anexo VI – Minuta do Contrato.

Boa Vista de Gurupi/MA, 18 de novembro de 2019.

Antonio Benedito Dourado Aires

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

PROJETO BÁSICO

Projeto Básico para Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi.

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Boa Vista do Gurupi e especificamente a região Central da Zona Urbana, necessitam de ações governamentais voltadas para o incentivo ao Turismo, esporte, recreação e bem estar; pois a implantação desta praça, irá fomentar o esporte, a geração de emprego e renda, gerando qualidade de vida da população a ser beneficiada, além da valorização dos imóveis em torno.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa prestação dos serviços.

Em todos os serviços e projetos deve ser empregada a respectiva terminologia e simbologia técnica. Sempre que houver norma técnica da ABNT estabelecendo simbologia e/ou convenções, estas devem ser utilizadas e indicadas através de legendas, notas e glossário apostas no caderno de encargos (completas) e plotadas nas plantas (no mínimo as utilizadas);

Todas as medidas e quantidades de serviços a serem executados serão, obrigatoriamente, conferidas pela Contratada, correndo por sua exclusiva responsabilidade a aferição das mesmas;

4. VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, mediante modelo adotado pela Administração.

Os serviços serão realizados na Avenida Roseana Sarney, trecho entre a Rua da Assembleia e rua do Matadouro.

5 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A qualificação técnica, requisito necessário para assinatura do contrato, dar-se-á por:

Comprovação fornecida pela licitante de que possui, em seu quadro profissional de nível superior com formação em engenharia civil. Esse profissional deverá ser detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida por este conselho, que comprovem que o profissional tenha executado serviços compatíveis com o objeto do presente certame. No caso de profissional contratado sem vínculo empregatício, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO

Importa o seguinte orçamento em **R\$ 137.572,64 (Cento e trinta e sete mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos);**

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi – Secretaria Municipal de Obras, Setor de engenharia, a realização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

“medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Gestor e o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento de multa a CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- b) Fornecer todo material técnico (plantas baixas, especificações e outros), necessários para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos.
- d) Atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pela Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- f) Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como aplicar notificações/advertência, quando necessário;
- g) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Inspeccionar todas os materiais utilizados pela Contratada para execução da obra;
- i) Solicitar, sempre que necessário, às amostras de materiais a serem empregados na obra antes da sua execução, para fins de aprovação;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c) Cumprir todas as obrigações, principalmente no que concorre ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- d) Submeter à aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvidos com a execução da obra;
- e) Apresentar, obrigatoriamente, em meio físico e magnético o cronograma de execução dos serviços, para apreciação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Ordem de Serviço, respeitando o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico;
- f) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução da obra ou devido ao uso de materiais de qualidade inferior;
- h) Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança (EPI's) em perfeito estado, fardamento, crachá de identificação, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessárias à prestação dos serviços;
- i) Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas, fitas adesivas e/ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos;
- j) Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo com a Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- k) Providenciar a retirada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi;
- l) Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização;
- m) Utilizar materiais e equipamentos condizentes com as especificações definidas no Caderno de Encargos e demais documentos técnicos;
- n) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas pela Fiscalização;

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das Propostas de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

12. FISCALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, a quem competirá à FISCALIZAÇÃO e aprovação dos trabalhos.

Assim ficam indicados em Contrato, na área de engenharia civil, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços.

Como fiscal do Contrato, na área de engenharia, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberá ao Engenheiro Civil Stenio Luís Costa Moreira, CPF nº 727.050.003-72, CREA 110498927-1/D-MA..

13. SANÇÕES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Engenheiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi, mediante contra recibo, do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

Obs.: Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Engenheiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi.

- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;
- Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi;
- Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14. RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;
- II – lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão da obra, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III – atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- IV – paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;
- V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Projeto Básico.

Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15. RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em rigorosa obediência aos seguintes procedimentos:

- I – Provisoriamente, em até quinze (15) dias, contados da solicitação formal, mediante prévia e rigorosa vistoria na edificação, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constarão todas as providências necessárias;
- II – Definitivamente, mediante nova vistoria detalhada da edificação, depois de sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/93, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo em até noventa (90) dias.

16. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO COMPLEMENTARES – PROJETO BÁSICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - SETEMBRO/2019) e (ORSE - SETEMBRO/2019)

LOCAL: Boa Vista do Gurupi - Maranhão

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 137.572,64

BDI: 25,59%

**ENC. SOCIAIS
DESONERADOS: 86,61%**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Referência	Código	Custo Unitário sem BDI	Custo Unitário com BDI	Custo Total com BDI
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							2.245,86
1.1	Placa indicativa da obra em chapa de aço galvanizado	m ²	6,00	SINAPI-MA	74209/1	298,04	374,31	2.245,86
2.0	MOVIMENTO DE TERRA							1.371,28
2.1	Capina e limpeza manual de terreno	m ²	1.202,88	SINAPI-MA	73859/2	0,91	1,14	1.371,28
3.0	URBANIZAÇÃO							63.749,15
3.1	Meio fio em concreto pré-moldado em dimensões 100x15x13x20cm para urbanização	m	189,45	SINAPI-MA	94275	31,18	39,16	7.418,86
3.2	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.	m	177,13	SINAPI-MA	94287	24,74	31,07	5.503,43
3.3	Plantio de grama em placas	m ²	102,60	SINAPI-MA	98504	9,52	11,96	1.227,10
3.4	Plantio de árvore regional, altura maior que 2,00m em cavas de 80x80x80cm	und	12,00	SINOAPI-MA	98510	117,29	147,30	1.767,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

3.5	Plantio de arbustos com altura de 50 a 100cm em cavas de 60x60x60cm	und	16,00	SINAPI-MA	98509	90,61	113,80	1.820,80
3.6	Canteiro em alvenaria com banco de concreto							
3.6.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação bancos	m ³	8,00	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	453,04
3.6.2	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400	m ³	8,00	SINAPI-MA	94964	278,04	349,19	2.793,52
3.6.3	Alvenaria tijolo cerâmico 6 furos 1/2 vez (9x14x19cm)e=9cm t=1:6 cimento e areia	m ²	224,52	SINAPI-MA	87477	28,05	35,23	7.909,84
3.6.4	Concreto armado fck 25 Mpa para assento do banco	m ³	1,23	SINAPI-MA	95952	1.337,03	1.679,18	2.065,39
3.6.5	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual	m ²	449,04	SINAPI-MA	87878	2,81	3,53	1.585,11
3.6.6	Barra lisa traco 1:4 (cimento e areia media), espessura 2,0cm, preparo manual da argamassa	m ²	449,04	SINAPI-MA	84026	35,30	44,33	19.905,94
3.6.7	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m ²	224,52	SINAPI-MA	88485	1,54	1,93	433,32
3.6.8	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m ²	224,52	SINAPI-MA	88489	10,63	13,35	2.997,34
3.7	Bancos de concreto sem encosto com apoio em alvenaria L=45cm							
3.7.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação bancos	m ³	0,19	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	10,76
3.7.2	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400	m ²	0,19	SINAPI-MA	94964	278,04	349,19	66,35
3.7.3	Alvenaria de tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez assentado com argamassa cimento e areia 1:4	m ²	1,68	SINAPI-MA	87479	39,47	49,57	83,28
3.7.4	Concreto armado fck 25 Mpa para assento do banco	m ³	0,24	SINAPI-MA	95952	1.337,03	1.679,18	403,00
3.7.5	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual	m ²	3,36	SINAPI-MA	87878	2,81	3,53	11,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

3.7.6	Barra lisa traco 1:4 (cimento e areia media), espessura 2,0cm, preparo manual da argamassa	m ²	3,36	SINAPI-MA	84026	35,30	44,33	148,95
3.7.7	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m ²	6,72	SINAPI-MA	88485	1,54	1,93	12,97
3.7.8	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m ²	6,72	SINAPI-MA	88489	10,63	13,35	89,71
3.8	Mureta em Alvenaria de Tijolo cerâmico rebocado e pintado							
3.8.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação bancos	m ³	0,62	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	35,11
3.8.2	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400	m ³	0,62	SINAPI-MA	94964	278,04	349,19	216,50
3.8.3	Alvenaria tijolo cerâmico 6 furos 1/2 vez (9x14x19cm)e=9cm t=1:6 cimento e areia	m ²	17,24	SINAPI-MA	87477	28,05	35,23	607,37
3.8.4	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual	m ²	34,48	SINAPI-MA	87878	2,81	3,53	121,71
3.8.5	Barra lisa traco 1:4 (cimento e areia media), espessura 2,0cm, preparo manual da argamassa	m ²	34,48	SINAPI-MA	84026	35,30	44,33	1.528,50
3.8.6	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes, uma demão	m ²	34,48	SINAPI-MA	88485	1,54	1,93	66,55
3.8.7	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos	m ²	34,48	SINAPI-MA	88489	10,63	13,35	460,31
3.9	Escadas							
3.9.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação bancos	m ³	1,21	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	68,52
3.9.2	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400	m ³	1,21	SINAPI-MA	94964	278,04	349,19	422,52
3.9.3	Alvenaria tijolo cerâmico 6 furos 1/2 vez (9x14x19cm)e=9cm t=1:6 cimento e areia	m ²	23,45	SINAPI-MA	87477	28,05	35,23	826,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

3.9.4	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual	m ²	6,83	SINAPI-MA	87878	2,81	3,53	24,11
3.9.5	Barra lisa traço 1:4 (cimento e areia média), espessura 2,0cm, preparo manual da argamassa	m ²	6,83	SINAPI-MA	84026	35,30	44,33	302,77
3.9.6	Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm, para degraus de Escadas	m ²	16,08	SINAPI-MA	68325	37,22	46,74	751,58
3.10	Rampas							
3.10.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação bancos	m ³	0,43	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	24,35
3.10.2	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400	m ³	0,43	SINAPI-MA	94964	278,04	349,19	150,15
3.10.3	Alvenaria tijolo cerâmico 6 furos 1/2 vez (9x14x19cm)e=9cm t=1:6 cimento e areia	m ²	6,85	SINAPI-MA	87477	28,05	35,23	241,33
3.10.4	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual	m ²	6,85	SINAPI-MA	87878	2,81	3,53	24,18
3.10.5	Barra lisa traço 1:4 (cimento e areia média), espessura 2,0cm, preparo manual da argamassa	m ²	6,85	SINAPI-MA	84026	35,30	44,33	303,66
3.10.6	Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm, para Rampa	m ²	18,52	SINAPI-MA	68325	37,22	46,74	865,62
4.0	PAVIMENTAÇÃO							51.427,09
4.1	Piso em concreto 20 mpa preparo mecânico, espessura 7cm, incluso selante elastico a base de poliuretano	m ²	1.100,28	SINAPI-MA	68325	37,22	46,74	51.427,09
5.0	DIVERSOS							10.680,78
5.1	Lixeira em polipropileno 50 l com tubo de 2" (h=1,10m) com pintura esmalte	un	4,00	ORSE	10536	326,51	410,06	1.640,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

5.2	Guarda-corpo de aço galvanizado de 1,10m de altura, montantes tubulares de 1.1/2" espaçados de 1,20m, travessa superior de 2", gradil formado por barras chatas em ferro de 32x4,8mm, fixado com chumbador mecânico.	m	26,55	SINAPI-MA	99839	266,41	334,58	8.883,10
5.3	Corrimão simples, diâmetro externo = 1 1/2", em aço galvanizado.	m	2,00	SINAPI-MA	99855	62,68	78,72	157,44
6.0	CARAMANCHÃO DE CONCRETO							7.766,69
6.1	Escavação manual de cavas de fundação - fundação pilares concreto	m ³	0,50	SINAPI-MA	93358	45,09	56,63	28,32
6.2	Bloco em concreto fck 25 Mpa virado em betoneira, com lançamento	m ³	0,50	SINAPI-MA	95952	1.337,03	1.679,18	839,59
6.3	Pilares, vigas e pergolas em concreto fck 25 Mpa virado em betoneira, com lançamento	m ³	3,48	SINAPI-MA	95952	1.337,03	1.679,18	5.843,55
6.4	Pintura acrílica em piso cimentado duas demãos	m ²	76,80	SINAPI-MA	74245/1	10,94	13,74	1.055,23
7.0	ACESSIBILIDADE							331,79
7.1	Piso Tátil em ladrilho hidráulico, 20 x 20cm, e= 2 cm, tatil alerta ou direcional	m ²	4,48	SINAPI-MA	38135	58,97	74,06	331,79

TOTAL GERAL C/BDI: R\$ 137.572,64

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO VALOR TOTAL DE R\$137.572,64
cento e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO

Fonte da Composição com desoneração: (SINAPI - SETEMBRO/2019) e (ORSE - SETEMBRO/2019)

LOCAL: Boa Vista do Gurupi - Maranhão

BDI: 25,59%
ENC. SOCIAIS DESONERADOS: 86,61%

Item Serviço	Tipo	Fonte	Fornecedor	Código	Descrição do Serviço - Insumo/Aux.	Unidade	Coeficiente	Preço Unit.	Preço Total
01				CP-01	Lixeira em polipropileno 50 l com tubo de 2" (h=1,10m) com pintura esmalte	Und			#REF!
	I	MERCADO	cotação		Lixeira em polipropileno 50 l	Und	1,0000	#REF!	#REF!
	I	SINAPI-MA	site CEF	7696	Tube ferro galvanizado 2"	M	1,2000	42,05	50,46
	C	SINAP-MA	site CEF	73924/3	Pintura esmalte fosco duas demãos sobre superfícies metálicas	m ²	0,1700	19,68	3,35
	I	SINAP-MA	site CEF	88316	Servente com encargos complementares	H	2,0000	11,40	22,80
					Custo Direto Total				#REF!
					Taxa de BDI %				#REF!
					Total da Composição				#REF!
02				CP-02	Bancada em granito cinza andorinha. Baseado na composição SINAPI 86909	M²			363,17
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	4823	Massa plastica para marmore/granito	KG	0,5228000	29,82	15,59
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	11692	Granito para bancada, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da regioa, e= *2,5* cm	M2	1,0000000	318,75	318,75
				88274	Marmorista/graniteiro com encargos complementares	H	1,0000000	17,43	17,43
				88316	Servente com encargos complementares	H	1,0000000	11,40	11,40
					Custo Direto Total				363,17
					Taxa de BDI %				
					Total da Composição				363,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

03				CP-03	Bancada em Granito cinza polido para pia de cozinha 1,20X0,55 - Baseado na composição SINAPI 86909	UM			712,78
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	4823	Massa plastica para marmore/granito	KG	0,5228000	29,82	15,59
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	7568	Bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aco zincado com rosca soberba, cabeca chata e fenda phillips	UM	6,0000000	0,61	3,66
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	11795	Granito para bancada, polido, tipo andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da regioao, e= *2,5* cm	M2	1,0000000	436,22	436,22
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	86900	cuba de embutir de aço inoxidável média - fornecimento e instalação. af_12/2013	Um	1,0000000	144,56	144,56
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	37329	Rejunte epoxi branco	KG	0,0351000	50,50	1,77
	I	SINAPI-MA	"site" CEF	37591	Suporte mao-francesa em aco, abas iguais 40 cm, capacidade minima 70 kg, branco	UM	2,0000000	29,51	59,02
				88274	Marmorista/graniteiro com encargos complementares	H	2,0000000	17,43	34,86
				88316	Servente com encargos complementares	H	1,5000000	11,40	17,10
					Custo Direto Total				712,78
					Taxa de BDI %				
					Total da Composição				712,78
04				CP-04	Banco de estrutura de concreto acabamento de madeira de lei	UM			483,12
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	93358	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m ³	0,1200000	45,09	5,41
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	95952	Concreto armado convencional 25mpa (Bloco fundação)	m ³	0,1200000	1.337,03	160,44
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	95952	Concreto armado convencional 25mpa (Apoios)	m ³	0,0742500	1.337,03	99,27
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	95952	Concreto armado convencional 25mpa (Encosto)	m ³	0,0480000	1.337,03	64,18
	C	ORSE	"site" ORSE	134	Madeira de LEI	m ³	0,0427500	3.082,00	131,76
	C	SINAPI-MA	"site" CEF	6082	Pintura em verniz sintetico brilhante em madeira, três demaos	m ²	1,7100000	12,90	22,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

					Custo Direto Total				483,12
					Taxa de BDI %				
					Total da Composição				483,12
05				CP-05	Rufo de Concreto	M			33,52
	I	SINAPI-MA	site CEF	39	Aço CA-60, 5,0 mm, vergalhão	KG	0,6292000	4,17	2,62
	I	SINAPI-MA	site CEF	337	Arame recozido 18 bwg, 1,25 mm (0,01 kg/m)	KG	0,0114400	12,00	0,14
	I	SINAPI-MA	site CEF	367	Areia grossa - posto jazida/fornecedor (sem frete)	M3	0,0131400	52,50	0,69
	I	SINAPI-MA	site CEF	1379	Cimento portland composto CP II-32	KG	5,8200000	0,53	3,08
	I	SINAPI-MA	site CEF	2692	Desmoldante protetor para formas de madeira, de base oleosa emulsionada em água	L	0,0204000	7,32	0,15
	I	SINAPI-MA	site CEF	2751	Peça de madeira roliça sem tratamento (eucalipto ou regional equivalente) d = 12 a 15 cm, p/ escoramentos, h = 6 m	M	0,3600000	2,41	0,87
	I	SINAPI-MA	site CEF	4509	Peça de madeira nativa/regional 2,5 x 10cm (1x4") não aparelhada (sarrafo-p/ forma)	M	0,1836000	3,79	0,70
	I	SINAPI-MA	site CEF	4718	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	M3	0,0164000	62,24	1,02
	I	SINAPI-MA	site CEF	5061	Prego polido com cabeça 2 1/2 x 10	KG	0,0240000	12,00	0,29
	I	SINAPI-MA	site CEF	6189	Tábua madeira 2a qualidade 2,5 x 30,0cm (1 x 12") não aparelhada	M	0,2604000	11,12	2,90
	I	SINAPI-MA	site CEF	88239	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	H	0,2200400	12,49	2,75
	I	SINAPI-MA	site CEF	88245	Armador com encargos complementares	H	0,0040000	15,26	0,06
	I	SINAPI-MA	site CEF	88261	carpinteiro de esquadria com encargos complementares	H	0,3500000	13,88	4,86
	I	SINAP-MA	site CEF	88309	Pedreiro com encargos complementares	H	0,5000000	15,37	7,69
	I	SINAP-MA	site CEF	88316	Servente com encargos complementares	H	0,5000000	11,40	5,70
					Custo Direto Total				33,52
					Taxa de BDI %				
					Total da Composição				33,52
06				CP-06	Quadro de distribuicao, com barramento terra	UN			91,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

					/ neutro, de embutir, para 8 disjuntores din				
	I	SINAPI-MA	site CEF	39804	quadro de distribuicao, com barramento terra / neutro, de embutir, para 8 disjuntores din	UM	1,0000000	77,66	77,66
	C	SINAPI-MA	site CEF	88247	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	0,5000000	11,64	5,82
	C	SINAP-MA	site CEF	88264	Eletricista com encargos complementares	H	0,5000000	15,57	7,79
					Custo Direto Total				91,27
					Taxa de BDI %		-		0,00
					Total da Composição				91,27
07				CP-07	Quadro de distribuição com barramento trifásico, de embutir, em chapa de aço galvanizado, para 12 disjuntores DIN, 100 a	UM			267,10
	I	SINAPI-MA	site CEF	13393	quadro de distribuicao com barramento trifasico, de embutir, em chapa de aco galvanizado, para 12 disjuntores din, 100 a	UM	1,0000000	253,49	253,49
	C	SINAPI-MA	site CEF	88247	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	H	0,5000000	11,64	5,82
	C	SINAP-MA	site CEF	88264	Eletricista com encargos complementares	H	0,5000000	15,57	7,79
					Custo Direto Total				267,10
					Taxa de BDI %		-		0,00
					Total da Composição				267,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA SEDE DO MUNICÍPIO

LOCAL: Boa Vista do Gurupi - Maranhão

Item	Especificação dos Serviços	Peso e Valores	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,63% R\$ 2.245,86	100,00% R\$ 2.245,86				100,00% R\$ 2.245,86
2.0	MOVIMENTO DE TERRA	1,00% R\$ 1.371,28	100,00% R\$ 1.371,28				100,00% R\$ 1.371,28
3.0	URBANIZAÇÃO	46,34% R\$ 63.749,15	30,00% R\$ 19.124,75	35,00% R\$ 22.312,20	35,00% R\$ 22.312,20		100,00% R\$ 63.749,15
4.0	PAVIMENTAÇÃO	37,38% R\$ 51.427,09		40,00% R\$ 20.570,84	35,00% R\$ 17.999,48	25,00% R\$ 12.856,77	100,00% R\$ 51.427,09
5.0	DIVERSOS	7,76% R\$ 10.680,78				100,00% R\$ 10.680,78	100,00% R\$ 10.680,78
6.0	CARAMANCHÃO DE CONCRETO	5,65% R\$ 7.766,69		30,00% R\$ 2.330,01	35,00% R\$ 2.718,34	35,00% R\$ 2.718,34	100,00% R\$ 7.766,69
7.0	ACESSIBILIDADE	0,24% R\$ 331,79				100,00% R\$ 331,79	100,00% R\$ 331,79
% GERAL		100,00%	16,53%	32,86%	31,28%	19,33%	100,00%
TOTAL GERAL		R\$ 137.572,64	R\$ 22.741,89	R\$ 45.213,05	R\$ 43.030,02	R\$ 26.587,68	R\$ 137.572,64
% PARCIAL			16,53%	32,86%	31,28%	19,33%	
% ACUMULADA			16,53%	49,39%	80,67%	100,00%	
TOTAL MENSAL			R\$ 22.741,89	R\$ 45.213,05	R\$ 43.030,02	R\$ 26.587,68	
TOTAL ACUMULADO			R\$ 22.741,89	R\$ 67.954,94	R\$ 110.984,96	R\$ 137.572,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
 CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

COMPOSIÇÃO DE BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CAMINHADA

LOCAL: Boa Vista do Gurupi - Maranhão

Descrição	Variáveis	Taxas Adotadas - %
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	S+G	0,40%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,06%
Lucro/remuneração	L	6,65%
Tributos (soma dos itens abaixo)	I	10,15%
COFINS		3,00%
PIS		0,65%
ISS (**)		2,00%
CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (***)		4,50%
TOTAL SEM CPRB		19,60%
TOTAL COM CPRB		25,59%

Formula BDI:

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias *

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de impostos (PIS, COFINS e ISS)

(*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(**) - A taxa de ISS mínima foi considerada que o custo da mão-de obra corresponde a 40% do valor dos serviços.

(***) - Em atendimento a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

OBRA: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA CAMINHADA

LOCAL: Boa Vista do Gurupi - Maranhão

Código	Discriminação	Com Desoneração	
		Horista %	Mensalista %
GRUPO A			
A.1	INSS	0,00%	0,00%
A.2	SESI	1,50%	1,50%
A.3	SENAI	1,00%	1,00%
A.4	INCRA	0,20%	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A.7	Seg.Acid.De Trabalho	3,00%	3,00%
A.8	FGTS	8,00%	8,00%
A.9	SECONCI	1,00%	1,00%
	Subtotal:	17,80%	17,80%
GRUPO B			
B.1	Repouso Sem. Remunerado	17,88%	Não incide
B.2	Feriados E Dias Santificados	3,95%	Não incide
B.3	Auxílio Enfermidade	0,92%	0,71%
B.4	13º Salário	10,81%	8,33%
B.5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B.6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%
B.7	Dias De Chuva	1,48%	Não incide
B.8	Auxílio Acidente De Trabalho	0,11%	0,09%
B.9	Férias Gozadas	8,61%	6,63%
B.10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%
	Subtotal:	44,58%	16,40%
GRUPO C			
C.1	Aviso Prévio Indenizado	5,42%	4,18%
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C.1	Férias Indenizadas	4,87%	3,75%
C.2	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,95%	3,82%
C.5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	Subtotal:	15,83%	12,20%
GRUPO D			
D.1	Reincidência De A Sobre B	7,94%	2,92%
D.2	Reincidência De A Sobre C4 E Reincidência De A2 Sobre C3	0,46%	0,35%
	Subtotal:	8,40%	3,27%
TOTAL GERAL:		86,61%	49,67%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO II

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e
que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO V

“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social: / CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, de acordo com os serviços especificados no Projeto Básico do Edital (Anexo I).			-	-
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					-

4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (se houver)

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ANEXO VI

“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____/____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089.04.6.5/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE GURUPI-MA, E A EMPRESA (...)**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI – MA**, localizada na Avenida Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista de Gurupi/MA, CEP: 65.292-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.331/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., portador da carteira de identidade nº e CPF nº, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de construção da Praça da Igreja na sede do município de Boa Vista do Gurupi, o que compreende o Edital e o Projeto Básico da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2019.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 009/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ ____ (____), totalizando o valor global de R\$ ____ (____).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária: Órgão:02- Poder Executivo, Unidade Gestora: 0212 - SECRET. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, Função: 15 - Urbanismo, Sub função: 451- Infraestrutura Urbana, Programa: 5113 - Desenvolvimento Urbano, Projeto Atividade: 1015 - CONSTR. E MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PONTES. Classificação Econômica: 44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTES DE RECURSOS: 0.1.24.54 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO.

A fonte de Recursos para o exercício de 2020 será conforme consta no PPA 2018-2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 29/05/2020, conforme cronograma de execução, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes nos termos do Art. 57 § II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1 - Os serviços serão executados no município de Boa Vista do Gurupi, quando solicitado pela Administração Municipal, conforme Projeto Básico.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das certificações Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

9.2.1 - Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.2.2 - Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Dez - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

10.1 - A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Onze - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Doze - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, nº 87 – Centro
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula Treze - DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Quatorze - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi/MA, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: